ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 1877 /2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artº 50 §7º da Lei Orgânica do Município de Jequié, faço saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Comuns

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **JEQUIÉ**, para o exercício de 2012 compreendendo o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Título II
Do Orçamento Fiscal

Capítulo I
Da estimativa da receita

Art.2º - A receita da **Administração Direta** é estimada no mesmo valor da despesa, em **R$248.767.220,00** (Duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte reais) que após dedução dos valores destinados a contribuição para formação do **FUNDEB**, no montante de **R$22.720.400,00** (vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil e quatrocentos reais) fica estimada em **R$226.046.820,00** (duzentos e vinte e seis milhões, quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)

Art.3º - A receita da **Administração Indireta** é estimada no mesmo valor da despesa, em **R$23.686.300,00** (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos reais) que **somada** à receita da Administração Direta e considerada a dedução para o FUNDEB, orça o montante de **R$249.733.120,00** (duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), com o seguinte detalhamento:

Receita Corrente	232.791.900,00
Receita Capital	29.524.820,00
Receita Intra-Orçamentária	10.136.800,00
Total da Receita	**272.453.520,00**
Dedução Fundeb	(22.720.400,00)
Valor Líquido	**249.733.120,00**

Art.4º. As receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS		Administração Direta	Administração Indireta	Totais
RECEITAS CORRENTES		**219.242.400,00**	**13.549.500,00**	**232.791.900,00**
Receita Tributária		17.350.000,00		17.350.000,00
Receitas de Contribuição		0,00	12.636.528,94	12.636.528,94
Receita Patrimonial		112.800,00	237.329,00	350.129,00
Receita de Serviços		1.000,00		1.000,00
Transferências Correntes		200.477.600,00		200.477.600,00
Outras Receitas Correntes		1.301.000,00	675.642,06	1.976.642,06
RECEITAS DE CAPITAL		**29.524.820,00**	**0,00**	**29.524.820,00**
Operações de Crédito		23.262.000,00		23.262.000,00
Alienação de Bens		5.000,00		5.000,00
Transferências de Capital		6.257.820,00		6.257.820,00
	soma	**248.767.220,00**	**13.549.500,00**	**262.316.720,00**
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**10.136.800,00**	**10.136.800,00**
	soma	**248.767.220,00**	**23.686.300,00**	**272.453.520,00**
Dedução da Receita Corrente		**(22.720.400,00)**		**(22.720.400,00)**
Total Geral		**226.046.820,00**	**23.686.300,00**	**249.733.120,00**

CAPÍTULO II
Da fixação da despesa

Art.5º - A despesa da **Administração Direta** é estimada no mesmo valor da receita, em **R$248.767.220,00** (Duzentos e quarenta e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte reais) que após dedução dos valores destinados a contribuição para

formação do **FUNDEB**, no montante de **R$22.720.400,00** (vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil e quatrocentos reais) fica estimada em **R$226.046.820,00** (duzentos e vinte e seis milhões, quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)

Art.6º - A despesa da **Administração Indireta** é estimada no mesmo valor da receita, em **R$23.686.300,00** (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos reais) que **somada** à receita da Administração Direta e considerada a dedução para o FUNDEB, orça o montante de **R$249.733.120,00** (duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e vinte reais.

Art.7º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos :

Orgão	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade	Orçamento Total
Câmara Municipal	9.500.000,00		9.500.000,00
Sec. Municipal de Governo	4.626.200,00		4.626.200,00
Sec. de Relações Insitucionais e Comunicação Social	951.500,00		951.500,00
Procuradoria Geral do Municipio	1.898.605,00		1.898.605,00
Controladoria Geral do Município	725.500,00		725.500,00
Sec. Municipal de Administração	9.430.000,00		9.430.000,00
Sec. Municipal da Fazenda	9.836.300,00		9.836.300,00
Sec. Mun. de Agricultura Irrigação e Meio Ambiente	1.340.000,00		1.340.000,00
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	933.700,00		933.700,00
Sec. Mun. do Desenvolvimento Social - SEDES		9.371.540,00	9.371.540,00
Sec. Mun. da Educação	58.209.530,00		58.209.530,00
Sec. Mun. de Cultura e Turismo	2.322.900,00		2.322.900,00
Sec. Mun. de Esporte e Lazer	4.533.000,00		4.533.000,00
Sec. Mun. da Saúde - Fundo Municipal da Saúde		60.761.250,00	60.761.250,00
Sec. Mun. de Infraestrutura	36.191.100,00		36.191.100,00
Sec. Mun. de Serviços Públicos	15.415.695,00		15.415.695,00
Inst. de Prev. dos Servidores Munic. de Jequié IPREJ		23.686.300,00	23.686.300,00
TOTAIS	**155.914.030,00**	**93.819.090,00**	**249.733.120,00**

II – Por Funções :

Funções de Governo	Orçamento Fiscal	Orçamento da Seguridade	Orçamento Total
Legislativa	9.500.000,00		9.500.000,00
Judiciário	1.898.605,00		1.898.605,00
Administração	23.118.000,00		23.118.000,00
Assistência Social		9.371.540,00	9.371.540,00
Previdência Social		23.686.300,00	23.686.300,00
Saúde		60.761.250,00	60.761.250,00
Trabalho	933.700,00		933.700,00
Educação	58.209.530,00		58.209.530,00
Cultura	2.322.900,00		2.322.900,00
Urbanismo	23.695.600,00		23.695.600,00
Habitação	3.171.000,00		3.171.000,00
Gestão Ambiental	75.000,00		75.000,00
Agricultura	1.265.000,00		1.265.000,00
Comunicações	951.500,00		951.500,00
Energia	2.550.195,00		2.550.195,00
Transporte	22.190.000,00		22.190.000,00
Desporto e Lazer	4.533.000,00		4.533.000,00
Reserva de Contigência	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL	**155.914.030,00**	**93.819.090,00**	**249.733.120,00**

III - Orçamento da Seguridade Social

Orçamento da Seguridade Social	Administração Direta	Administração Indireta	Total
Assistência Social	9.371.540,00		9.371.540,00
Saúde	60.761.250,00		60.761.250,00
IPREJ	0	23.686.300,00	23.686.300,00
Total	**70.132.790,00**	**23.686.300,00**	**93.819.090,00**

IV – Por Fontes de Recursos

Código	Descrição	Fiscal	Saúde e Social	Previdência	Total
00	RECURSOS DO TESOURO EXECUTIVO	58.523.800,00	771.700,00		**59.295.500,00**

00	RECURSOS DO TESOURO LEGISLATIVO	9.500.000,00			**9.500.000,00**
01	IMPOSTOS PARA EDUCAÇÃO	12.597.430,00			**12.597.430,00**
02	IMPOSTOS PARA SAÚDE		22.694.930,00		**22.694.930,00**
04	SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	1.501.000,00			**1.501.000,00**
05	COFINANCIAMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL		6.067.840,00		**6.067.840,00**
12	SERVIÇOS DE SAÚDE		61.000,00		**61.000,00**
14	TRANSFEÊNCIAS DO SUS		2.415.020,00		**2.415.020,00**
15	FNDE - EDUCAÇÃO	3.059.000,00			**3.059.000,00**
16	CIDE	401.000,00			**401.000,00**
18	FUNDEB - PESSOAL MAGISTÉRIO	32.045.000,00			**32.045.000,00**
19	FUNDEB - GASTOS GERAIS	7.505.000,00			**7.505.000,00**
20	SAMU - SAÚDE		1.236.000,00		**1.236.000,00**
22	CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	100.100,00			**100.100,00**
24	CONVENIOS - OUTROS/DIVERSOS	4.493.700,00			**4.493.700,00**
29	FNAS UNIÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.000,00		**3.000,00**
30	FIES - Transferências	1.951.000,00			**1.951.000,00**
31	FEAS - ESTADO ASSIST SOCIAL		466.000,00		**466.000,00**
32	PSB - PISO SOCIAL BÁSICO		1.450.000,00		**1.450.000,00**
33	PSE - PISO SOCIAL ESPECIAL		709.000,00		**709.000,00**
42	ROYALTIES/FEP/DNAEE/REC HIDRICOS E MINERAIS	973.000,00			**973.000,00**
50	RECEITAS PRÓP. DE ENTIDADES DE ADMIST. INDIRETA			23.686.300,00	**23.686.300,00**
62	PAB VARIÁVEL - PISO DE ATENÇÃO BÁSICO		6.650.000,00		**6.650.000,00**
63	PAB FIXO - PISO DE ATENÇÃO BÁSICO		2.901.000,00		**2.901.000,00**
64	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA - AF		889.000,00		**889.000,00**
67	VIGILANCIA EM SAÚDE		692.200,00		**692.200,00**
68	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		23.126.100,00		**23.126.100,00**
81	FCBA - FUNDO DE CULTURA	2.000,00			**2.000,00**
90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	23.262.000,00			**23.262.000,00**
	TOTAL	**155.914.030,00**	**70.132.790,00**	**23.686.300,00**	**249.733.120,00**

Capítulo III
Das Autorizações

Art. 8º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações,** individualizados por fonte de recursos, até o limite de 10*% (dez por cento)* do Orçamento destinado ao **Poder Executivo,** ao **Poder Legislativo**, e as entidades da Administração Indireta, respectivamente, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei ;

Título III
Disposições Finais

Art. 9º- As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, as ações propostas no Plano Plurianual em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jequié, em 27 de janeiro de 2012.

EDNAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 877/12a fls. 40/46 de livro Leis
número 35
Jequié, 27 de Janeiro de 2012